SENTENÇA

Processo n°: **0012234-82.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Maria de Jesus Campanini Martins

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

 $\mbox{$A$ concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a} \mbox{$\rm execução} \; .$

Assim, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Maria de Jesus Campanini Martins em face da Fazenda Pública do Município de São Carlos, da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de Abraão de Jesus Viale.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 351). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 20 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _____, Esc. Subscrevi.